



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Portaria nº 009/2020 - 1ª VIJ/GABINETE.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos e estabelecimentos de diversão pública.

O Doutor JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que criança e adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), é competência da Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de Portaria ou autorizar, mediante Alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio, campo desportivo, bailes e promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e

televisão e a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza;

CONSIDERANDO que a frequência habitual de adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsável legal, em boates, bares e demais estabelecimentos e eventos festivos, pode induzi-los à prostituição, ao consumo de bebidas alcoólicas e ao vício de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de serem tomadas providências eficazes, visando a prevenir a escalada da violência na cidade de Belém, principalmente nos locais e nas proximidades das festas, em que a participação de crianças e adolescentes favorece a ação de aliciadores, contribuindo, tanto para que sejam vítimas da criminalidade quanto para o desvio de seu normal desenvolvimento, causando danos graves e irreparáveis aos mesmos, à família e à sociedade;

CONSIDERANDO que, no contexto social e jurídico em que vivemos, cabe, primordialmente à família, a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida de crianças e adolescentes estejam ameaçadas.

RESOLVE disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos e estabelecimentos de diversão pública.

Art. 1º Não é permitida, na jurisdição desta capital, a entrada e permanência de **crianças** (pessoas de até doze anos de idade incompletos) desacompanhadas de seus pais ou responsável legal (guardião, tutor, curador), em eventos e estabelecimentos de diversão pública.

Art. 2º A entrada e permanência de **adolescentes** (pessoas de doze anos de idade completos a dezoito anos de idade incompletos), em estabelecimentos ou eventos de diversão pública, desacompanhados de seus pais ou do responsável legal (guardião, tutor, curador), será permitida somente quando acompanhados de pessoa maior de idade e expressamente autorizada por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* do artigo deverá conter:

1. Nome completo da pessoa que autoriza, endereço e RG;
2. Nome completo do adolescente e idade;
3. Nome do evento, local e endereço em que será realizado, data e horário de realização;
4. Nome completo do adulto que ficará responsável pelo adolescente, com RG e endereço;
5. Assinatura reconhecida em cartório ou cópia do RG da pessoa que autoriza.

Art. 3º Crianças, Adolescentes, seus pais, responsável legal e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identificação. Os tutores, curadores e guardiões devem portar, também, os respectivos termos de tutela, curatela e guarda.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos de diversão pública deverão fazer o controle de entrada e a necessária verificação de idade e relação de parentesco entre seus frequentadores, bem assim exigir a autorização referida no parágrafo único do art. 2º da presente normativa, quando for o caso, de maneira a fazer cumprir o que prevê esta Portaria.

Art.5º Pelo descumprimento de quaisquer das normativas previstas nesta Portaria, fica o infrator sujeito à pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se a multa em dobro no caso de reincidência (Arts. 249 e 258 da lei Federal nº 8.069/90 - ECA) e, ainda, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º A responsabilidade administrativa pelo descumprimento doloso ou culposo inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, prevista no Art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, será apurada independentemente da responsabilização dos proprietários ou promotores de estabelecimentos e/ou eventos

Art. 7º Nos termos do Art. 236 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, considera-se crime impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei, ficando o infrator sujeito à pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 8º Fica Revogada a Portaria nº 008/2008/JIJ/GAB.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, Sindicato ou Associações de Promotores de festas, bares e similares e a quem mais interessar.

Belém (PA), 14
de fevereiro de 2020.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO

PAI/MÃE/RESPONSÁVEL LEGAL: _____, na
qualidade de () Pai () Mãe () Responsável legal, telefone nº
_____, autorizo o adolescente _____,
nascido em ___/___/____, a entrar e permanecer no
(estabelecimento/evento) _____, no dia
___/___/____, devidamente acompanhado de (nome do
acompanhante) _____, RG nº
_____, pessoa maior e capaz.

Belém, ___/___/_____.

Assinatura: _____

(pai, mãe, tutor, curador ou guardião)

(Assinatura reconhecida em cartório ou anexada cópia do RG de quem autoriza.
Adolescente e acompanhante deverão portar documentos).